



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

PARECER JURÍDICO

**EMENTA: SUBSTITUTIVO AO PROCESSO LEI DE
VEREADOR Nº. 064/2024**

Trata de projeto de Substitutivo ao Projeto Lei de Vereador (SPLV), "INCLUI NO CALENDARIO DE DATAS COMEMORATIVAS E DE CONSCIENTIZAÇÃO DO MUNICIPIO DO RIO GRANDE, LEI nº 8770/2022, DE 17 DE MARÇO DE 2022, PASSEIO CICLISTICO, NÃO TEM GARANTIA."

I – PARECER

A competência legislativa do município delimitada no art.30 da Constituição Federal pelo conceito aberto contido na expressão de seu inciso I que os autoriza a "legislar sobre assuntos de interesse local", desde que a matéria não seja privativa de outro ente da Federação.

Verifica-se, que o autor realizou as orientações recomendadas no parecer jurídico ao projeto de lei 064/2024.

Neste sentido, não vemos, assim, qualquer óbice de ordem legal ou constitucional que possa inviabilizar sua apreciação pelo Plenário, visto que o presente Substitutivo ao projeto de Lei 064/2024 atende as normas Constitucionais, Jurídica e é adequado a Técnica legislativa.

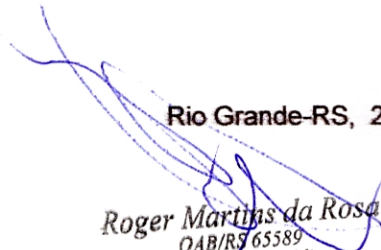
É o parecer.

conclusão

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina pela legalidade e regular tramitação do SPLV nº 064/2024, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.


Osvaldino Oliveira da Silva
Consultor Jurídico
OAB/RS: 115526
Câmara Municipal do Rio Grande

Rio Grande-RS, 27 de agosto de 2024 .


Roger Martins da Rosa
OAB/RS 65589
Subconsultor Jurídico
Câmara Municipal do Rio Grande

Rua General Vitorino, 441 – CEP 96200-310 – Fone: (53) 3233.8500 – Fax (53) 3231.1786 – Rio Grande – RS
e-mail: cmrg@camarariogrande.rs.gov.br site: www.camarariogrande.rs.gov.br

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

